

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Processo nº 0012239-96.2021.8.19.0001

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** da sociedade **CIMENTO TUPI S/A**, devidamente nomeada por
este d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem a ínclita presença de
V.Exa., considerando o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
apresentado pela recuperanda no dia 06/09/2021, às fls. 9.035/9.074,
apresentar, na forma determinada pelo artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei
nº 11.101/05, sua:

**COMPLEMENTAÇÃO AO RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO
DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLS. 4.741/4.785**

I - OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO

1. De início, cumpre dizer que o presente petítório se trata de **Complementação ao Relatório do Plano de Recuperação Judicial**, apresentado às fls. 4.741/4.785, em cumprimento aos termos do artigo 22, II, “h” (segunda parte), da Lei nº 11.101/2005, e tem por objetivo apresentar um resumo das condições de pagamento estabelecidas no **Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 9.035/9.074** e dos meios de recuperação apresentados pela recuperanda, de forma a facilitar a análise dessas condições pelos credores.

2. Consigna-se que a Recuperanda informou, em seu petítório de fls. 9.035, que a alteração reflete o resultado das negociações com credores, tendo sido verificado que as **principais alterações** ocorreram nas condições de pagamento da classe III – quirografários e dos credores fornecedores estratégicos, conforme será demonstrado a seguir.

3. O resumo feito neste presente relatório complementa o Relatório já apresentado às fls. 4.741/4.785 e reflete o material disponibilizado pela recuperanda (**Doc. nº 01**), razão pela qual os relatórios devem ser lidos em conjunto.

4. Por fim, reitera-se que as informações contidas no presente relatório **NÃO EXIMEM OS CREDORES DE PROMOVEREM A LEITURA INTEGRAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o qual se encontra juntado aos autos às fls. 9.035/9.074 e está disponível para consulta através do link <https://nraa.com.br/recuperacao-judicial/cimento-tupi/>.

II - DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PELA RECUPERANDA

5. Vale repisar que a Recuperanda cumpriu com o comando perpetrado através do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, tendo apresentado o Plano de Recuperação Judicial em juízo no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.

➤ **MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO DO NEGÓCIO:**

6. No que toca às medidas de recuperação, abordada no inciso I do artigo 53 da L.R., a Recuperanda apresentou, na cláusula 3 do P.R.J., as modalidades para fins de reestruturação de negócio, consignando que a Recuperanda apresentou, mediante aditivo, alterações quanto à modalidade de Reestruturação de Créditos, tendo as demais mantidas incólumes:

(i) **Reestruturação de Créditos**, através de propostas de pagamento aos credores submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial;

(ii) **Alienação e Oneração de Ativos**;

(iii) **Reorganização Societária**, possibilitando a constituição e organização de UPIs para posterior alienação, procedimentos de cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão e transformação, nos termos do artigo 50 da L.F., desde que não causem efeito adverso relevante na sociedade recuperanda;

(iv) **Manutenção e crescimento das demais atividades** através da manutenção das atividades que desenvolve atualmente, direta ou indiretamente através de suas subsidiárias;

(v) **Captação de novos recursos** através de novos empréstimos, operações de financiamento ou qualquer tipo de crédito incluindo mediante a emissão de novos instrumentos de dívida, com ou sem

garantia, a serem aprovados nos termos do P.R.J. e do estatuto social, registrando ainda que eventuais novos recursos terão caráter extraconcursal;

➤ **LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS:**

7. As questões econômicas que sustentam o procedimento de reestruturação apresentado pela Recuperanda não foram alteradas com o Aditivo, motivo pelo qual esta A.J. se remete às análises já elaboradas pela equipe multidisciplinar da Administração Judicial, apresentado no Relatório de Verificação do P.R.J. de fls. 4.741/4.785.

III - DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE:

8. Inicialmente cabe reiterar que, conforme previsto no Anexo 1.1 (fls. 9.064), para fins de leitura dos prazos discriminados nas condições de pagamento, considera-se “HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO” a data da publicação no Diário Oficial da decisão de primeiro grau que conceder a Recuperação Judicial.

CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

Classe I

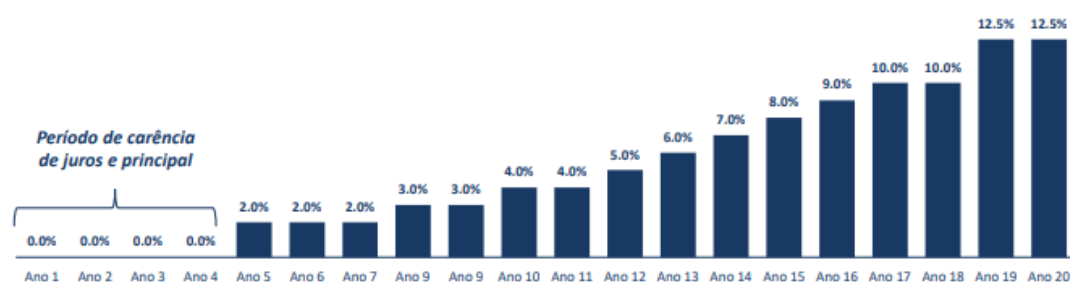
Créditos até 150 salários-mínimos:

- Correção monetária: IPCA
- Amortização em 12 parcelas mensais e sucessivas:
 - 1ª parcela – até R\$ 15.000 em até 30 dias da homologação do PRJ
 - 2ª-12ª parcelas – saldo remanescente após pagamento da 1ª parcela dividido igualmente em 11 parcelas

Crédito trabalhista acima do limite de 150 salários-mínimos:

- Carência de juros e principal: 48 meses (PIK)
- Cronograma de amortização crescente em 16 parcelas anuais
- Taxa de juros/correção monetária: IPCA + 0,5% a.a.

Cronograma de amortização – crédito acima de 150 salários-mínimos



CLASSE II – CRÉDITO COM GARANTIA REAL – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

Classe II

- 25% de haircut na homologação do PRJ
- Divisão do saldo remanescente em 2 tranches

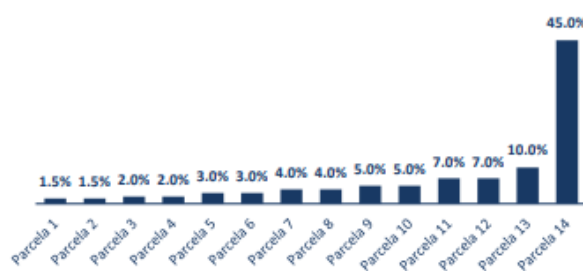
Tranche 1 – 1,5% do saldo remanescente

- Taxa de juros: CDI + 1% a.a.
- Sem carência de juros ou principal – primeira parcela a ser paga em até 30 dias da homologação do PRJ
- Amortização de juros e principal em 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas

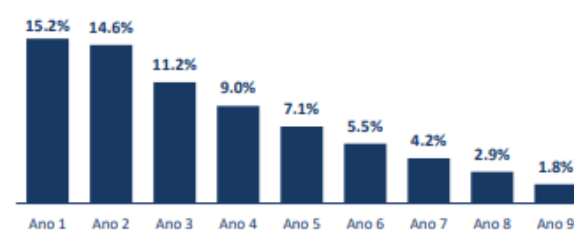
Tranche 2 – 98,5% do saldo remanescente

- Taxa de juros: CDI + 1% a.a.
- Carência de juros: 24 meses (PIK)
- Carência de principal: 24 meses
- Curva de amortização semestral crescente
- Possibilidade de pré-pagamento do saldo devedor com deságio

Cronograma de amortização – tranche 2



Desconto no pré-pagamento da tranche 2



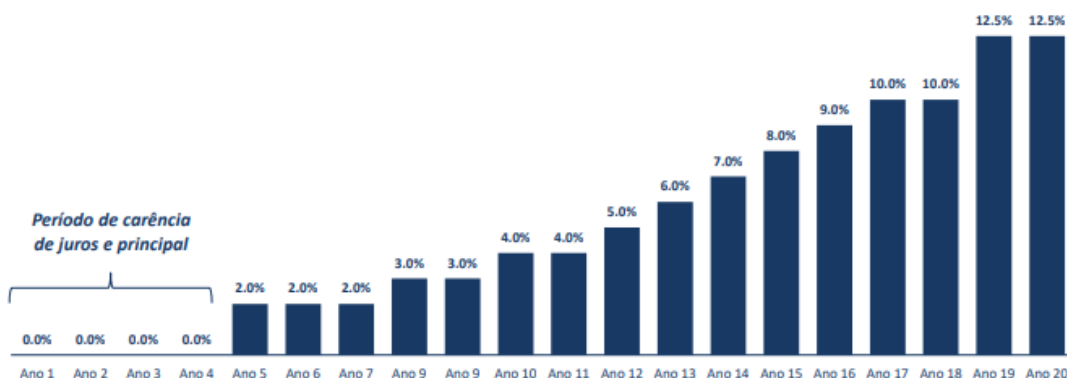
CLASSE III – CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

❖ OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO I – Cláusula 4.3.1.1

Classe III – Opção de Reestruturação I

- Carência de juros e principal: 48 meses (PIK)
- Cronograma de amortização crescente em 16 parcelas anuais
- Taxa de juros: 0,75% a.a. para créditos em USD e 3,31% a.a. para créditos em BRL

Cronograma de amortização – opção I

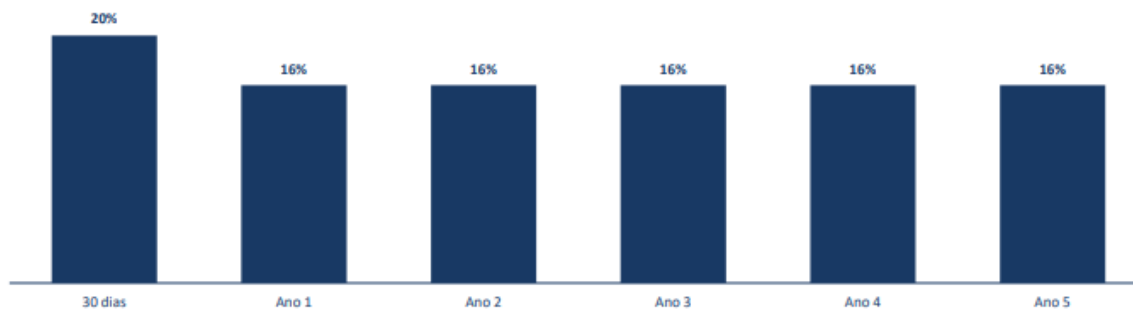


❖ OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO II – Cláusula 4.3.1.2

Classe III – Opção de Reestruturação II

- Limite Total Opção de Reestruturação II: até USD 20 M de valor de face de detentores de títulos emitidos pela Cimento Tupi (USD 37.345.590 em relação a lista de credores)
- Podem aderir apenas credores com valor de face de no máximo USD 2.000.000 e que tenham individualizado seus créditos
- Em caso de desejo de adesão superior ao limite acima, os credores serão alocados de forma *pro-rata* ao valor do crédito e deverão escolher uma opção de reestruturação adicional
- Cronograma de amortização
 - Pagamento de até 20% do Limite Total Opção de Reestruturação II em até 30 dias da homologação do PRJ
 - Pagamento do restante em 5 parcelas anuais e sucessivas de até 16% do Limite Total Opção de Reestruturação II
- Taxa de juros: 0,75% a.a. para créditos em USD

Cronograma de amortização – opção II



❖ OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO III – Cláusula 4.3.1.3

Classe III – Opção de Reestruturação III

- 70% de haircut
- Divisão do saldo remanescente em 2 tranches

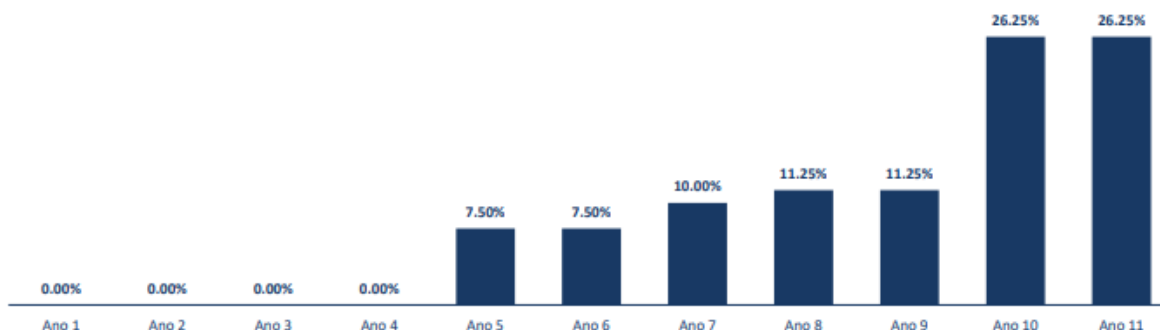
Tranche 1 – 10% do saldo remanescente

- Pagamento total em até 30 dias da homologação do PRJ

Tranche 2 – 90% do saldo remanescente

- Carência de juros e principal: 48 meses (PIK)
- Cronograma de amortização crescente em 7 parcelas anuais
- Taxa de juros: 2% a.a. para créditos em USD e 4,75% a.a. para créditos em BRL

Cronograma de amortização – opção III



CLASSE IV – CRÉDITO MICRO E PEQUENA EMPRESA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

Classe IV

- Correção monetária: IPCA
- Integralmente pagos em 12 parcelas mensais e sucessivas
 - 1ª parcela – até R\$ 15.000 em até 30 dias da homologação do PRJ
 - 2ª parcela – até R\$ 50.000
 - 3ª parcela – até R\$ 50.000
 - 4ª-12ª parcelas – saldo remanescente após pagamento das 3 primeiras parcelas dividido igualmente em 9 parcelas

IV- CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fornecedores Estratégicos

- Correção monetária: IPCA
- Pagamento inicial de até R\$ 2.500.000 – pagos em 12 parcelas mensais e sucessivas
 - 1ª parcela – até R\$ 15.000 em até 30 dias da homologação do PRJ
 - 2ª parcela – até R\$ 50.000
 - 3ª parcela – até R\$ 50.000
 - 4ª-12ª parcelas – saldo remanescente após pagamento das 3 primeiras parcelas dividido igualmente em 9 parcelas
- O saldo remanescente após pagamento dos R\$ 2.500.000 iniciais será pago da seguinte forma:
 - Pagamento contra faturamento por 36 meses após o pagamento da última parcela do pagamento inicial (R\$ 1 faturado = R\$ 1 pago), limitado a R\$ 700.000 por mês
 - Saldo remanescente após pagamento inicial e pagamento contra faturamento será pago conforme a Opção de Reestruturação I da Classe III

No caso de credores Fornecedores Estratégicos com Garantia Real, esses receberão a totalidade de seu crédito nas seguintes condições:

- Correção monetária: IPCA
- Integralmente pagos em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando a primeira em até 30 dias da homologação do PRJ

9. Apresentado o resumo das condições de pagamento dos credores apresentadas no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 9.036/9.074, em complemento ao Relatório de Verificação do Plano de Recuperação Judicial de fls. 4.741/4.785, apresentado em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/05, a A.J. reitera que os credores deverão consultar o P.R.J. e o aditivo na íntegra para maiores detalhes quanto às opções de pagamento, formas de quitação de crédito e providências a serem tomadas para recebimento do crédito, conjuntamente com outros documentos, estão disponíveis no site da Administração Judicial (<https://nraa.com.br/recuperacao-judicial/cimento-tupi/>)

10. Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos também podem ser encaminhados à Administração Judicial – Nascimento e Rezende Advogados, através do e-mail, admjudtupi@nraa.com.br.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021.



NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento Bruno Galvão S.P. de Rezende
OAB/SP 422.388 OAB/SP 420.341
OAB/RJ 128.768 OAB/RJ 124.405

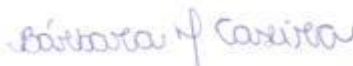
GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL -
COORDENADORES



Armando Roberto R. Vicentino – OAB/SP 420.340 - OAB/RJ 155.588



Alexsandro Cruz de Oliveira – OAB/SP 420.336 - OAB/RJ 161.886



Bárbara Maços Caseira – OAB/RJ 217.679

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR - DEVEDOR



Gustavo Gomes Silveira – OAB/SP 420.345 - OAB/RJ 89.390

COORDENAÇÃO DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA



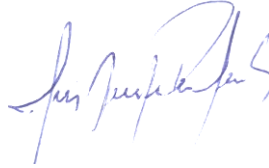
Isabela Dunaev Pimentel Cerveira – OAB/RJ 215.436

COORDENAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA



Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O
Contador

COORDENAÇÃO DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA



Luiz Henrique Pereira Fernandes - CRA/RJ 2058310-9